



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

ANEXO – I

LEI Nº. 2158/2019 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
SÍMBOLO MUNDIAL DE AUTISMO
NAS PLACAS DE ATENDIMENTO
PREFERENCIAL.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º :- Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I–Advertência;

II–Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 07 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL



A fita quebra-cabeça é um símbolo internacional que representa o mistério e a complexidade do autismo.

LEI Nº. 2159/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º
DA LEI MUNICIPAL 1.669/2012, DE
07 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 3 de 7

Lei:

Artigo 1º: O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.669/2012 de 07 de novembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º: A concessão e o pagamento de diárias de alimentação pelo Departamento de Finanças efetivar-se-á através da conformidade, do relatório de que trata o Art. 4º desta Lei, atestada expressamente pelo Secretário ou Chefia a que estiver subordinado o motorista.

§ 1º A concessão das diárias ao Motorista servidor terá como parâmetro o tempo dispendido entre ida e volta, considerada a seguinte tabela:

I - até 04 (quatro) horas; não terá direito à diária;

II - acima de 04 (quatro) horas até 08 (oito) horas: terá direito a meia (1/2) diária;

III - acima de 08 (oito) horas até 12 (doze) horas: terá direito a uma (1) diária;

IV - acima de 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas: terá direito a uma diária e meia (1 e 1/2);

V - acima de 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas: terá direito a duas (2) diárias.

§ 2º A contagem se reiniciará após o período de 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, quando contínuo, obedecendo aos parâmetros constantes dos Incisos II, III, IV e V do parágrafo anterior.

§ 3º A concessão das diárias aos motoristas servidores da área da saúde terão como parâmetro a distância em quilômetros das cidades em relação ao município de Jaborandi/SP, considerada a seguinte tabela:

I – Até 50 (cinquenta) quilômetros de distância em relação ao município de Jaborandi/SP, não terá direito a diária;

II – Acima de 50 (cinquenta) quilômetros até 200 (duzentos) quilômetros de distância em relação ao município de Jaborandi/SP, terá direito a 1 (uma) diária;

III – Acima de 200 (duzentos) quilômetros de distância em relação ao município de Jaborandi/SP, terá direito a 1 diária e meia (1 e 1/2);

IV – Caso o motorista servidor da área da saúde,

no mesmo dia, realize duas viagens que cumpram os preceitos do item II deste parágrafo, terá direito a uma (1) diária e meia (1/2);

V – Caso o motorista servidor da área da saúde retorne de viagem após às 18h00min e cumpra os preceitos do item II deste parágrafo, terá direito a uma diária e meia (1 e 1/2);”

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2160/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Jaborandi, crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a reforma da rodoviária, com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 4 de 7

classificação:

ESPECIFICA.

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.1021.0000 – Reforma da Rodoviária

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do Termo de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º. – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2161/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PARA OS FINS QUE

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Jaborandi, crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao recapeamento asfáltico, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.1096.0000 – Recapeamento Asfáltico-Secretaria de Desenv. Regional

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do Termo de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º. – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 5 de 7

Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2162/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Jaborandi, crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 83.970,00 (oitenta e três mil, novecentos e setenta reais), destinado a reforma do Centro de Diagnóstico Dr. Pinotti, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1058.0000 – Reforma do Centro de Diagnóstico Dr. Pinotti

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$ 83.970,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos de Transferência de Emenda Parlamentar Estadual.

Artigo 3º. – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente,

conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2163/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Jaborandi, crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado a prestação de serviços de terceiros – plantões médicos, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2064.0000 – Prestação de Serviços de Terceiros – Plantões Médicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 355.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 6 de 7

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos de Transferência Fundo a Fundo – Emendas Parlamentares.

Artigo 3º. – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2164/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica incluído no Orçamento vigente do

Município de Jaborandi, crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao incremento temporário do Limite Financeiro do Piso de Atenção Básica - PAB, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2070.0000 -Incremento Temp. do Limite Finan.do Piso de Atenção Básica - PAB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 85.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos de Transferência Fundo a Fundo.

Artigo 3º. – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 7 de 7

LEI Nº. 2165/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Jaborandi, crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinado a infraestrutura urbana, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. De Infraestrutura Urbana

15.452.0012.1042.0000 – Infraestrutura Urbana – Operação de Crédito

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.700.000,00

Fonte de Recursos: 07 – Operação de Crédito

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes da Celebração de Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal – Programa FINISA.

Artigo 3º. – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL